

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL BRASÍLIA - DF

Nº 59 - DOU - 29/03/20 - Seção 1 - p.125

Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária Diretoria Colegiada

## **RETIFICAÇÃO**

No Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 471, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 36, de 24 de fevereiro de 2021, seção 1, pág. 85,

Onde se lê:

"Art. 13. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, salvo nas situações previstas no art. 8º desta norma."

Leia-se:

"Art. 13. A receita deve ser aviada uma única vez e não poderá ser utilizada para aquisições posteriores, salvo nas situações previstas no art. 9º desta norma."